



Poder Legislativo
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

LEI N. 4.487, DE 23 DE JUNHO DE 2017.

DECLARA como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, as Pastorinhas e Pastorais.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica declarado como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas, as Pastorinhas e Pastorais, nos termos do artigo 206 da Constituição Estadual.

Art. 2.º Para fins do exposto nesta Lei, o Poder Executivo procederá aos registros necessários nos livros do órgão competente, nos termos da legislação pertinente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

